GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015144.989.24-1 (ref. TC-015328.989.23-1 e TC-000755.989.24-1)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barueri.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e AGV Comércio e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de tablets, no valor de R$906.129,00; e Representação formulada por Microsens S.A, acerca de supostas irregularidades praticadas na condução do Pregão Eletrônico nº136/2023, que precedeu o ajuste.
Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Rinaldo de Albuquerque Pereira, Liliane Célia de Moraes Cavaliere (Secretários Municipais) e Maurício Kiel da Silva (Secretário Adjunto Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/06/24, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e procedente a representação, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Rubens Furlan, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Francine Marines Sartori (OAB/PR nº 97.715), Andrezza Maria R. Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

TC-015388.989.24-6 (ref. TC-015328.989.23-1, TC-000755.989.24-1, TC-001632.989.24-0 e TC-005188.989.24-8)
Recorrente(s): Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e AGV Comércio e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de tablets, no valor de R$906.129,00; e Representação formulada por Microsens S.A, acerca de supostas irregularidades praticadas na condução do Pregão Eletrônico nº 136/2023, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Rinaldo de Albuquerque Pereira, Liliane Célia de Moraes Cavaliere (Secretários Municipais) e Maurício Kiel da Silva (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/06/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e procedente a representação, bem como conheceu do termo de rescisão, do termo de recebimento definitivo e da execução contratual, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Rubens Furlan, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Francine Marines Sartori (OAB/PR nº 97.715), Andrezza Maria R. Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. PREGÃO. ENCERRAMENTO ANTECIPADO DA FASE REGULAR DE LANCES E INÍCIO IMEDIATO DA FASE DE ENCERRAMENTO RANDÔMICO. AÇÃO DIRETA E CONSCIENTE DO PREGOEIRO, EM OPOSIÇÃO À PREVISÃO EDITALÍCIA EXPRESSA. PRETERIÇÃO DE LICITANTES DISPOSTOS A OFERECER PROPOSTAS DE MENOR PREÇO. PREJUÍZO À SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de fevereiro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros

Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Barueri e por Rubens Furlan, ex-Prefeito Municipal, e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, mantida a r. sentença de piso e, com isso, o decreto de irregularidade incidente sobre o Pregão Eletrônico nº 136/2023 e o decorrente Contrato SNJ/nº 418/2018, bem assim a declaração da procedência da Representação oriunda de Microsens S.A.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator